



Pregão Eletrônico nº PE 025/2022 - SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PARAIPABA CE.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Paraipaba, CNPJ - 10.380.608/0001-42, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Francisco Eduardo Sales Vieira, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PARAIPABA CE., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

A N AVIAMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CPF/CNPJ: 07.002.861/0001-58, ME/EPP: Sim
SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CPF/CNPJ: 16.655.575/0001-82, ME/EPP: Sim
B ROCHA NEGREIROS COMERCIO DE EMBALAGENS, CPF/CNPJ: 32.874.579/0001-08, ME/EPP: Sim
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME, CPF/CNPJ: 25.066.930/0002-50, ME/EPP: Sim
MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI, CPF/CNPJ: 08.113.055/0001-10, ME/EPP: Sim
META COMERCIAL EIRELI ME, CPF/CNPJ: 20.139.294/0001-44, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - LOTE I

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, Motivo A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração, Resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP, que tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de tecidos e aviamentos para confeccionar fardamentos escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Paraipaba CE. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Princípio da Autotutela e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A presente revogação se dá com esteio no juízo de conveniência e oportunidade, a partir do que se identificou que o interesse público a ser atendido o será de forma mais alinhada com o princípio da eficiência com a realização de licitação que tenha por escopo a aquisição do fardamento escolar já confeccionado, posto que a aquisição apenas dos tecidos e aviamentos demanda posterior procedimento de contratação dos serviços para confecção das peças, acarretando, assim, morosidade. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração evidenciou não ser conveniente e oportuna a continuação da licitação em andamento conforme já destacado, por entender ser mais vantajosa a aquisição do fardamento pronto, o que foi identificado supervenientemente. Desse modo, observa-se que a alteração acima descrita se faz em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que é a finalidade maior dos atos administrativos. Tal princípio é a base fundamental da atuação dos entes estatais, do qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de direitos plurais, e não singulares. Nesse sentido, segundo Raquel de Carvalho: com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público. Diante do cenário narrado, incide o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo) Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação. Nesse sentido, ainda, ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por REVOGAR o processo nº 2022.04.04-0001, com base nos preceitos de legalidade.

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:A N AVIAMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CPF/CNPJ:07.002.861/0001-58
Data Registro Oferta:07.002.861/0001-58
Hora Registro Oferta:08:05:04
Valor da Oferta:847.800,00
Marca do Produto:DIVERSOS



Empresa:SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CPF/CNPJ:16.655.575/0001-82
Data Registro Oferta:16.655.575/0001-82
Hora Registro Oferta:13:04:06
Valor da Oferta:848.850,00
Marca do Produto:COTECE, COTECE

Empresa:B ROCHA NEGREIROS COMERCIO DE EMBALAGENS
CPF/CNPJ:32.874.579/0001-08
Data Registro Oferta:32.874.579/0001-08
Hora Registro Oferta:08:10:14
Valor da Oferta:848.000,00
Marca do Produto:VARIAS

Empresa:DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME
CPF/CNPJ:25.066.930/0002-50
Data Registro Oferta:25.066.930/0002-50
Hora Registro Oferta:14:29:00
Valor da Oferta:849.120,00
Marca do Produto:GENYO

Desclassificação(ões):

Empresa:MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI
COF/CNPJ:08.113.055/0001-10
Data Registro Oferta:02/05/2022
Hora Registro Oferta:13:56:20
Valor da Oferta:462.600,00
Marca do Produto:MARCA PRÓPRIA

Motivo da Desclassificação:conforme solicitado a desclassificação por parte da empresa alegado erro de digitação e a para agilizar o andamento do processo fica a referida desclassificada.

Empresa:META COMERCIAL EIRELI ME
COF/CNPJ:20.139.294/0001-44
Data Registro Oferta:02/05/2022
Hora Registro Oferta:22:48:23
Valor da Oferta:849.120,00
Marca do Produto:Fabiantex

Motivo da Desclassificação:A Empresa META COMERCIAL EIRELI ME foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: I Apresentou a certidão do FGTS vencida, não atendendo assim ao item 17.2.4 do edital.II Não apresentou o balanço patrimonial não atendendo assim ao item 17.4.1 do edital.III Não apresentou as declarações, não atendendo assim ao item 17.5. do edital

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	16.655.575/000182	03/05/2022	09:04:25	840.000
META COMERCIAL EIRELI ME	20.139.294/000144	03/05/2022	09:09:17	460.000
A N AVIAMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	07.002.861/000158	03/05/2022	09:12:07	839.000
SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	16.655.575/000182	03/05/2022	09:13:07	838.900
META COMERCIAL EIRELI ME	20.139.294/000144	03/05/2022	13:45:54	459.900
SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	16.655.575/000182	04/05/2022	08:32:44	819.000

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 2 - LOTE II

Participação Licitante: Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Situação Revogado, Motivo A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração, Resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP, que tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de tecidos e aviamentos para confeccionar fardamentos escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Paraipaba CE. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Princípio da Autotutela e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A presente revogação se dá com esteio no juízo de conveniência e oportunidade, a partir do que se identificou que o interesse público a ser atendido o será de forma mais alinhada com o princípio da eficiência com a realização de licitação que tenha por escopo a aquisição do fardamento escolar já confeccionado, posto que a aquisição apenas dos tecidos e aviamentos demanda posterior procedimento de contratação dos serviços para confecção das peças, acarretando, assim, morosidade. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração evidenciou não ser conveniente e oportuna a continuação da licitação em andamento conforme já destacado, por entender ser mais vantajosa a aquisição do fardamento pronto, o que foi identificado supervenientemente. Desse modo, observa-se que a alteração acima descrita se faz em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que é a finalidade maior dos atos administrativos. Tal princípio é a base fundamental da atuação dos entes estatais, do qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de direitos plurais, e não singulares. Nesse sentido, segundo Raquel de Carvalho: com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público. Diante do cenário narrado, incide o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo) Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação. Nesse sentido, ainda, ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por REVOGAR o processo nº 2022.04.04-0001, com base nos preceitos de legalidade.

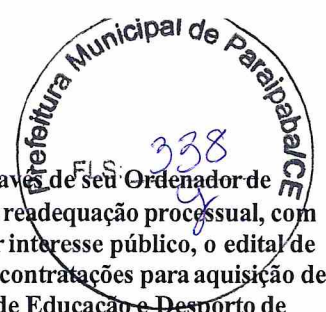
Classificação do(s) participante(s):

Empresa: A N AVIAMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.002.861/0001-58
Data Registro Oferta: 07.002.861/0001-58
Hora Registro Oferta: 08:05:16
Valor da Oferta: 26.140,00
Marca do Produto: DIVERSOS

Empresa: B ROCHA NEGREIROS COMERCIO DE EMBALAGENS
CPF/CNPJ: 32.874.579/0001-08
Data Registro Oferta: 32.874.579/0001-08
Hora Registro Oferta: 08:10:48
Valor da Oferta: 26.000,00
Marca do Produto: VARIOS

Empresa: MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI
CPF/CNPJ: 08.113.055/0001-10
Data Registro Oferta: 08.113.055/0001-10
Hora Registro Oferta: 13:54:36
Valor da Oferta: 386.520,00
Marca do Produto: MARCA PRÓPRIA

Empresa: META COMERCIAL EIRELI ME
CPF/CNPJ: 20.139.294/0001-44
Data Registro Oferta: 20.139.294/0001-44
Hora Registro Oferta: 22:49:56
Valor da Oferta: 26.210,50



Marca do Produto:Fabiantex

Empresa:DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME
CPF/CNPJ:25.066.930/0002-50
Data Registro Oferta:25.066.930/0002-50
Hora Registro Oferta:14:30:06
Valor da Oferta:26.210,50
Marca do Produto:GENYO



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
METACOMERCIALEIRELIME	20.139.294/000144	03/05/2022	09:08:37	25.500
A N AVIAMENTOSCOMERCIOVAREJISTAEIRELI	07.002.861/000158	03/05/2022	09:12:56	25.400
METACOMERCIALEIRELIME	20.139.294/000144	03/05/2022	09:13:29	25.000
A N AVIAMENTOSCOMERCIOVAREJISTAEIRELI	07.002.861/000158	03/05/2022	09:14:52	24.900
METACOMERCIALEIRELIME	20.139.294/000144	03/05/2022	09:16:18	24.000
A N AVIAMENTOSCOMERCIOVAREJISTAEIRELI	07.002.861/000158	03/05/2022	09:16:37	23.500

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 3 - LOTE III

Participação Licitante: Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Situação Revogado, Motivo A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração, Resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP, que tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de tecidos e aviamentos para confeccionar fardamentos escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Paraipaba CE. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Princípio da Autotutela e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A presente revogação se dá com esteio no juízo de conveniência e oportunidade, a partir do que se identificou que o interesse público a ser atendido o será de forma mais alinhada com o princípio da eficiência com a realização de licitação que tenha por escopo a aquisição do fardamento escolar já confeccionado, posto que a aquisição apenas dos tecidos e aviamentos demanda posterior procedimento de contratação dos serviços para confecção das peças, acarretando, assim, morosidade. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração evidenciou não ser conveniente e oportuna a continuação da licitação em andamento conforme já destacado, por entender ser mais vantajosa a aquisição do fardamento pronto, o que foi identificado supervenientemente. Desse modo, observa-se que a alteração acima descrita se faz em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que é a finalidade maior dos atos administrativos. Tal princípio é a base fundamental da atuação dos entes estatais, do qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de direitos plurais, e não singulares. Nesse sentido, segundo Raquel de Carvalho: com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público. Diante do cenário narrado, incide o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo) Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação. Nesse sentido, ainda, ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por REVOGAR o processo nº 2022.04.04-0001, com base nos preceitos de legali

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: A N AVIAMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.002.861/0001-58

Data Registro Oferta:07.002.861/0001-58
Hora Registro Oferta:07:49:17
Valor da Oferta:12.600,00
Marca do Produto:LABEL TAPE



Empresa:B ROCHA NEGREIROS COMERCIO DE EMBALAGENS
CPF/CNPJ:32.874.579/0001-08
Data Registro Oferta:32.874.579/0001-08
Hora Registro Oferta:08:11:17
Valor da Oferta:12.800,00
Marca do Produto:VARIAS

Empresa:DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS ME
CPF/CNPJ:25.066.930/0002-50
Data Registro Oferta:25.066.930/0002-50
Hora Registro Oferta:14:31:01
Valor da Oferta:12.880,00
Marca do Produto:GENYO

Desclassificação(ões):
Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

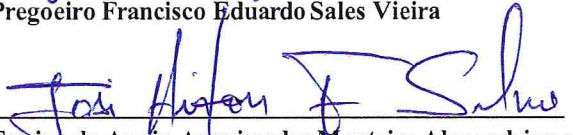
Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 11:37hs, do dia 10 de maio de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:


Pregoeiro Francisco Eduardo Sales Vieira


Equipe de Apoio Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva

